



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

DECRETO Nº 108, DE 10 DE JULHO DE 2023

Aprova o regimento interno do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS, nos termos do anexo único.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Oeste – SC, 10 de julho de 2023.

GENÉSIO MARINO ANTON

Prefeito



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - CMHIS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, instituído pela Lei complementar municipal nº 013 de 29 de junho de 2010, é um órgão da Administração do Município com caráter deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador acerca das políticas, planos e programas para produção de moradia e de curadoria dos recursos a serem aplicados, bem como o acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Habitação.

Art. 2º O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social será constituído por 9 (nove) Conselheiros, titulares e seus respectivos suplentes, através de nomeação do Chefe do Poder Executivo, nos moldes dispostos no art. 24 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 013 de 2010.

§1º A cada conselheiro corresponderá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§2º Caberá ao conselheiro suplente, substituir o membro titular na sua ausência.

§3º O mandato dos membros do conselho será de 2 (dois) anos, permitida a recondução e será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS:

I - selecionar as famílias beneficiárias do FMHIS;

II - deliberar sobre alocação dos recursos do FMHIS, dispondo sobre a aplicação de suas disponibilidades, aprovar os planos anuais e plurianuais de investimento;

III - aprovar parâmetros e critérios de aplicação de recursos, observado o princípio da sustentabilidade econômico-financeira dos recursos do Fundo;

IV - definir as condições básicas de empréstimos e financiamentos com recursos do fundo;

V - acompanhar e avaliar a gestão econômica e financeira dos recursos e a execução dos programas, projetos e ações, cabendo-lhe a suspensão de desembolsos, caso constatadas irregularidades;

IV - analisar e aprovar, anualmente, relatórios contábeis referentes à aplicação dos recursos para a Habitação no Município, inclusive aqueles referente ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;

VI - elaborar seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta dias) de sua instalação.

VIII - acompanhar a implementação das Resoluções das Conferências Municipais de Habitação;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

IX - deliberar sobre convênios destinados à execução dos projetos habitacionais, urbanização e regularização fundiária;

X - possibilitar a ampla informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas e questões atinentes à política habitacional.

CAPÍTULO II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º O Conselho Municipal de Habitação funcionará em prédio e instalações fornecidas pelo Poder Público Municipal.

Art.6º O Conselho Municipal de Habitação reunir-se-á:

I- Ordinariamente, a cada 90 (noventa) dias, por convocação de seu Presidente;

II- Extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a pedido de 50% dos seus membros.

§1º Caso a reunião ordinária não seja convocada pelo Presidente do Conselho, qualquer membro poderá fazê-lo dentro de 15 (quinze) dias, expirado o prazo a que se refere o inciso I deste artigo.

§2º As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Habitação serão realizadas em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§3º Para convocação da reunião extraordinária (caso o presidente se negue a fazê-lo) será feita após apresentação de comunicação ao Presidente do Conselho acompanhada de justificativa e assinada por 50% dos conselheiros.

§4º O Presidente do Conselho providenciará a convocação de reunião extraordinária, a qual será realizada no prazo máximo de 3 (três) dias, a partir do ato de convocação.

Art. 7º As reuniões do conselho serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos membros.

§1º Qualquer membro poderá apresentar pedido de vista da matéria do objeto de deliberação, em reunião do conselho.

§2º Caso a solicitação seja aceita pelo Presidente, ouvidos os membros do Conselho, o assunto entrará em pauta na reunião seguinte, onde será necessariamente votado.

Art.8º As deliberações do Conselho Municipal de Habitação serão por quórum da maioria absoluta de membros, cabendo ao presidente o voto de qualidade no caso de empate.

Art. 9º As deliberações do Conselho serão proclamadas pelo presidente com base nos votos da maioria e terão a forma de resolução, de natureza decisória ou opinativa se for o caso.

Art.10. É facultado a qualquer representante apresentar proposta para deliberação, a qual será encaminhada por intermédio de votos, cada um contendo enunciado sucinto do objeto de pretensão, histórico, justificativas ou razões do pleito, se for o caso, anexo contendo parecer técnico e informativo pertinente.

Art.11. Para o seu pleno funcionamento o Conselho poderá utilizar os serviços de infraestrutura das unidades administrativas do Poder Executivo, assim como poderá solicitar a colaboração de seus servidores para assessorar suas reuniões.

CAPÍTULO III



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DIRETOR

Art. 12. A Diretoria é a representação máxima do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS e será eleita na primeira reunião de cada mandato, após nomeação do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Habitação escolherá entre seus membros a Mesa Diretora e deverá ser composta por:

- I- Presidente;
- II- Vice-Presidente;
- III- Secretário;
- IV- Vice-Secretário.

Art.13. São atribuições do Presidente:

- I- Presidir as reuniões, orientar os debates, tomar votos e votar;
- II- Emitir voto de qualidade nos casos de empate;
- III- Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV- Requisitar aos setores que participam da administração do Fundo Municipal de Habitação, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das atividades a serviço do Fundo;
- V- Solicitar estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho Municipal de Habitação, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das atividades a serviço do Fundo;
- VI- Conceder vista de matéria aos membros do Conselho Municipal de habitação, quando solicitado;
- VII- Decidir “ad referendum” do Conselho, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização de reunião, devendo dar imediato conhecimento da decisão aos membros do conselho;
- VIII- Emitir resoluções, assinar ofícios e outros documentos pertinentes.

Art. 14. São atribuições do Vice-Presidente:

- I- Substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos;
- II- Participar das discussões e votações nas seções plenárias;
- III- Participar das Comissões Especiais quando iniciado pelo presidente;
- IV- Assinar documentos afins.

Art. 15. São atribuições do secretário:

- I- Substituir o Presidente, Vice- Presidente na forma deste regimento;
- II- Redigir as atas, resoluções e outros documentos;
- III- Fazer leitura dos documentos, avisos e correspondências.

Parágrafo Único. Nas ausências ou impedimentos do primeiro secretário, assume o Vice-Secretário.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

Art. 16. O mandato da diretoria será de 2 (dois) anos e poderá ser alterada a qualquer tempo, em função da substituição de conselheiro, permitida a recondução.

CAPÍTULO IV
DAS REUNIÕES

Art. 17. As reuniões do CMHIS serão lavradas em ata de forma sucinta e a lista de presença fará parte integrante desta.

Art.18. As reuniões terão duração máxima de 2 (duas) horas, prorrogáveis, por no máximo, 1(uma) hora, a critério dos Conselheiros, sendo desenvolvida na seguinte ordem:

- I – expediente;
- II – deliberação;
- III– palavra livre;
- IV – encerramento.

§1º O expediente terá duração máxima de quinze minutos e abrangerá:

- I – leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;
- II – apresentação, pelo Secretário, dos avisos, comunicações, correspondências e documentos de interesse do Conselho;
- III – leitura da pauta.

§2º A deliberação compreende a discussão e votação dos assuntos da pauta.

§3º O Presidente do Conselho, em função da extensão da pauta, definirá, no início da reunião, o tempo máximo para discussão de cada assunto e, por via de consequência, limitará o tempo de manifestação de cada conselheiro sobre aquele assunto.

§4º Anunciada a apreciação de um assunto, far-se-á a exposição da matéria, passando-se a discussão e a posterior votação.

§5º O conselheiro que desejar manifestar-se quanto ao tema em discussão deverá solicitar a palavra que será concedida por ordem de inscrição.

§6º Ao proceder a votação o Presidente deverá solicitar a manifestação do plenário quanto aos votos favoráveis e contrários e às abstenções.

§7º Durante a votação só será admitido o uso da palavra para encaminhamento de votação, declaração de voto ou pedido de questão de ordem.

§8º Para os efeitos de registro em ata só serão consideradas declarações de voto, se o conselheiro, expressamente, requerer.

§9º A decisão de matéria constante da pauta poderá ser adiada por deliberação do Conselho, a pedido de qualquer um de seus membros, desde que devidamente justificada.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

§ 10. As deliberações do Conselho Municipal de Habitação serão objeto de Resoluções a serem expedidas pelo Presidente do Conselho.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS reunir-se-á em local previamente definido na Convocação.

Parágrafo único. A reunião extraordinária obedecerá a forma deste Regimento e sua pauta limitar-se-á ao assunto que deu causa a convocação.

Art. 20. Poderão participar das reuniões a convite dos membros do Conselho ou de seu Presidente, com direito a voz, representantes de órgãos públicos e de entidades privadas, cuja área de competência se relacione com o assunto a ser discutido.

Art. 21. Todas as reuniões serão abertas à comunidade, que poderá manifestar-se, mediante inscrição prévia junto ao Secretário do Conselho, sobre o assunto em pauta que for de seu interesse, tendo, no máximo, 3 (três) minutos para defender seu ponto de vista.

Art. 22. Quaisquer alterações deste Regimento, serão propostas em sessão do Conselho, discutidas e votadas em sessões posteriores.

Art. 23. Os casos omissos serão decididos pelo plenário.

Art. 24. O Fundo Municipal de Habitação ficará vinculado operacionalmente à Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual será a responsável pela gestão dos recursos financeiros.

Art. 25. O presente regimento interno entra em vigor, partir da data da sua aprovação pelo Conselho e homologação do Poder Executivo Municipal e sua respectiva publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João do Oeste-SC, 07 de julho de 2023.

Genésio Marino Auler

ALBERTO UNÍRIO MANSKE

Presidente